



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro
88770-000 - Imaruá/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO PMI Nº 003/2018

Processo Licitatório PMI Nº 022/2018
Processo Administrativo Nº 026/2018

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria.

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA LOCALIDADE DE ÁGUAS MORNAS - RODOVIA MUNICIPAL IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruá, ou solicitados através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruá, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruá - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruá, 21 de maio de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO PMI Nº 003/2018

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Processo Licitatório Nº 022/2018
- 1.2. Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2018
- 1.3. Interessado: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
- 1.4. Data e Horário da Abertura: **Às 08h15min do dia 07 de junho de 2018**, no setor de licitação, situado na rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí. .
- 1.5. O Município de Imaruí/SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço Global** em regime de empreitada global, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto: **CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA LOCALIDADE DE ÁGUAS MORNAS - RODOVIA MUNICIPAL IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m**
- 1.6. Os Envelopes de proposta e habitação serão recebidas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, até às **08 h do dia 07 de junho de 2018**.
- 1.7. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Imaruí de Segunda a Sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.imarui.sc.gov.br, ou solicitados através do email licitacao@imarui.sc.gov.br quaisquer informação ou esclarecimentos pelo telefone (48) 3463-0213.
- 1.8. São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I** - Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, e Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III** - Minuta Contratual;
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de inidoneidade;
- ANEXO VI** – Modelo Conhecimento Local da Obra;
- ANEXO VII** – Modelo Carta de Credenciamento

2. DO OBJETO:

- 2.1. Construção de ponte em concreto armado na localidade de Águas Mornas - Rodovia Municipal IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m
- 2.2. Relação De Itens Da Licitação:

Item	Quantidade	Ref.	Especificação
01	01	UN	Construção de ponte em concreto armado na localidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

			Águas Mornas - Rodovia Municipal IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m
--	--	--	---

2.2. O valor estimado para a execução da obra é de R\$ 187.188,22 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) cujo valor é estabelecido como máximo a ser praticado.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão conforme Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Infra estrutura com o Município de Imaruí através do Convênio nº 2018TR000389, na dotação especificada abaixo:

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 11.01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj. Ativ.: 1.015
Cód. Resumido: 155
Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00
Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 11.01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj. Ativ.: 1.015
Cód. Resumido: 157
Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

4.2.1. Poderão participar desta licitação empresas devidamente cadastrada ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2.2. Cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação da condição de ME/EPP.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - SC ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO”. TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 003/2018 (Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)	À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - SC ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”. TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 003/2018 (Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)
---	--

5.2. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Imaruí, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

5.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

5.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.

5.6. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:

5.6.1. CASO O REPRESENTANTE SEJA SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado da última alteração, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da cédula de identidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5.6.2. CASO O REPRESENTANTE SEJA PREPOSTO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo VII deste edital (autenticado);
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado da última alteração, ou consolidado);

6. DA HABILITAÇÃO:

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS PMI N° 003/2018 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**, endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **08 horas do dia 07 de junho de 2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, situada Rua José Inácio da Rocha, 109, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devesse conter:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Prova de inscrição atualizada, no Cadastro de Fornecedores do Município de Imaruí, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

6.1.2. Cédula de identidade;

6.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.5. Declaração de Idoneidade, na forma do Anexo V deste Edital.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);

6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

6.4.1. Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

6.4.2. Atestado de visita ao local da obra, fornecido a um responsável pela empresa, expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com data de visita, no mínimo, 03 (três) dias antes da data limite para a entrega da documentação e das propostas; ou declaração que conhece o local da obra.

As visitas deverão ser agendadas previamente pelo telefone (48) 3643-0213, na Secretaria de Planejamento e Gestão.

6.5. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

6.5.1. Declaração de que não emprega menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, na forma do Anexo IV deste Edital.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

b) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imaruí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

c) As certidões emitidas pela INTERNET ficará a licitante dispensada de autenticá-las.

d) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PMI N° 003/2018 - ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às **08 horas** do dia **07 de junho de 2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, sita a Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro, Imaruí/SC.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal.

7.3. A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de materiais e serviços a executar, de acordo com a **Planilha de Orçamento da Obra e Cronograma**, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

b) A proponente deverá especificar na proposta o valor total para a mão de obra, a qual será definida como cessão de mão de obra e constará de cláusula contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

1. Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, **COMO PERCENTUAL MÍNIMO** da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, aquele estabelecido na Declaração do responsável técnico pelo projeto, que é parte integrante do **ANEXO I**, ou seja, de 30% **(trinta por cento) do valor orçado da obra.**

7.4. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

7.5. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data limite para entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.1.1. HABILITAÇÃO:

8.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, a partir das **08h15min do dia 07 de junho de 2018.**

8.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

8.1.1.3. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

8.1.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.1.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.1.1.7. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.2. PROPOSTA E GARANTIA:

8.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.**

8.2.2. No de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

8.2.3. Para efeito de julgamento das propostas será considerado o **menor preço em regime de empreitada global.**

8.2.4. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.5. O valor deve ser ofertado, em até duas casas decimais após a vírgula e deverão ser apresentadas em correte nacional em reais.

8.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.3.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração.

b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

c) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) valor orçado pela Administração.

8.3.2. Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão verificará o eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

c) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a comissão procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.

9.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados

10. DO REAJUSTE:

10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

11.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

11.3. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.4. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.5. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

11.6. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.8. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

11.9. A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

11.10. A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de obras, o “Diário da Obra”.

11.11. A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

12.2. A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

12.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

12.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

13.2. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Edital, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

14.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;

14.3. As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal N. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

14.4. Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I- Advertência;

II- Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondendo-a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro, parte integrante da proposta da contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

14.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

14.6. As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

14.7. Nas penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;

14.9. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

15.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

15.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

15.2. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

15.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.4. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

15.5. Somente serão aceitas paralisações na obra por condições climáticas que impeça a continuidade dos serviços, desde que devidamente justificado em Ofício da empresa vencedora e aceito pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Imaruí.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

16.1. A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através de Engenheiro Civil, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados;

16.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade;

16.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

16.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

16.5. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS:

17.1. A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1º (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

17.2. O pagamento à contratada será efetuado em concordância com a disponibilidade de repasses da Concedente, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição da obra.

17.2.1. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal.

17.3. Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 17.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.4. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

18.2. O proponente vencedor deverá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

18.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, **nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.**

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente na presente Tomada De Preços, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

19.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

19.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolados junto ao Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruá/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

19.5. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente Da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

20.2. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

20.3. A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

20.4. A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

20.5. O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

20.6. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

20.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

20.8. Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos através do site www.imarui.sc.gov.br, ou pelo email licitacao@imarui.sc.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Imaruá, junto ao Setor de Licitação, em dia úteis no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (48) 3643-0213.

Imaruá, 21 de maio de 2018.

Rui José Candemil Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO I

AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 003/2018
PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

1.1. O Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária estarão disponíveis através do site oficial da Prefeitura Municipal de Imaruí, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO II

AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 003/2018

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____, Nº _____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____
Fone/Fax: (____) _____ / (____) _____
Representante: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço Eletrônico: _____

À Comissão Permanente de Licitação - TOMADA DE PREÇO PMI Nº 0XX/2018

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos a obras licitadas pelo **VALOR GLOBAL** de R\$, (.....), sendo o valor de R\$, correspondente ao **fornecimento de materiais**, e R\$, relativos à **mão de obra**.
- b) O prazo máximo para execução dos Serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

CIDADE, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2018.

RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO

CPF: _____ RG: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO III AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 0XX/2018 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, EM DECORRENCIA DA TOMADA DE PREÇO PMI Nº 0XX/2018.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de empreitada global, o **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, na cidade de Imaruí - SC, com CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor XXXXXXXXXXXX doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXX e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tem por objeto a Construção de ponte em concreto armado na localidade de Águas Mornas - Rodovia Municipal IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia PMI Nº 0XX/2018**, e de conformidade com o que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Construção de ponte em concreto armado na localidade de Águas Mornas - Rodovia Municipal IMA 310 - Coordenadas UTM: E 714497.15 m; N 6866015.93 m

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 3.3.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.4.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
- 3.5.** O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.
- 3.6.** Somente serão aceitas paralisações na obra por condições climáticas que impeça a continuidade dos serviços, desde que devidamente justificado em Ofício da empresa vencedora e aceito pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Imaruí.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

- 4.1.** O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$, sendo custo com mão de obra de R\$..... e material de R\$
- 4.2.** O pagamento à contratada será efetuado em concordância com a disponibilidade de repasses da Concedente, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição da obra.
- 4.2.1.** O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal.
- 4.3.** Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 4.4.** Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.
- 4.5.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito conforme o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

6.1. O prazo para a conclusão da obra é **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da ordem de serviço.

6.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

6.2. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Convenio firmado entre a Secretaria do Estado da Infra estrutura com o Município de Imaruí através do Convenio nº 2018TR000389.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação;

8.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

8.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

8.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma do Edital de Licitação visando proteger o interesse público;

8.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

8.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;

8.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;

8.10. Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Contratada;

8.11. Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.4. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.6. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.9. A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

9.10. A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o “Diário da Obra”.

9.11. A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia PMI 003/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;

11.3. As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

11.4. Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III - Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

11.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

11.6. As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.7. Nas penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;

11.9. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1. Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através de Engenheiro Civil, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados;

14.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade;

14.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS;

14.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

14.5. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

14.6. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.7. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

15.1. A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1º (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

15.2. O pagamento à contratada será efetuado em concordância com a disponibilidade de repasses da Concedente, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2. A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

17.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.5. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Imaruí, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO IV

Ao Edital de Tomada de Preço PMI N. 003/2018

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

(Nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF Nº _____, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preço PMI N. 003/2018 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO V

Ao Edital de Tomada de Preço PMI N. 003/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preço PMI N. 003/2018 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruá:

- **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- **Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA TOMADA DE PREÇO 003/2018

Eu,, Engenheiro, portador da carteira do CREA nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VII A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade de Tomada de Preços nº. 003/2018, da Prefeitura Municipal de Imaruí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018.

Assinatura do Outorgante: _____

Nome do Outorgante: _____

Cargo/Função do Outorgante: _____